

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4069 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1.990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1.993, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - autorizado a conceder isenção ao pagamento da tarifa de água e esgoto a todos os aposentados, pensionistas, bem como aqueles que recebam do INSS o benefício de amparo social ao idoso ou deficiente que recebam até 01 (um) salário mínimo e que tenham um único imóvel no município ou recebam até 01 (um) salário mínimo e paguem aluguel e água.

Parágrafo único. Caso o consumo mensal ultrapasse aos 10.000 litros de água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que citado excesso não será isento.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"